

## Por uma Leitura Socioeducativa Crítica: o Ardil Educativo e o Encarceramento Juvenil Negro

*For a Critical Socio-Educational Reading: the Educational Rule and Black Youth Incarceration*

**Edson Mendes da Silva**

Doutorando em Educação - Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
mendes\_ed@hotmail.com  
<https://orcid.org/0000-0001-9189-3614>

**Maria Lidia Bueno Fernandes**

Doutora em Geografia - Universidade de São Paulo (USP), Brasil  
Professora – PPGE - Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
lidia\_f@uol.com  
<https://orcid.org/0000-0003-4878-3115>

**Resumo:** Esse trabalho aborda o modelo socioeducativo brasileiro a partir do caso empírico do Distrito Federal. Estabelecida a importância da legislação consubstanciada no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, quanto a sua

relevância na concretude cotidiana da vida sob tutela do Estado, pensamos necessário avançar no debate crítico acerca da essência e implicações desse novo paradigma. Pois, apesar de seus anseios formais, persiste a velha lógica da seletividade punitiva; como antes, o atendimento socioeducativo segue encarcerando a juventude periférica – agora sob novos discursos. Reafirma-se, assim, o cárcere como o ápice de trajetórias sociais excludentes, lastreadas pela negação de direitos, sob a vigilância de instituições punitivistas. Logo, a socioeducação em sua prática diária reverbera a colonialidade dos ecos racistas fundantes desse país, ao afirmar o encarceramento juvenil negro sob a égide da educação.

**Palavras-chave:** Socioeducação; Juventude; Encarceramento

**Abstract:** This work addresses the Brazilian socio-educational model from the empirical case of the Distrito Federal. Having established the importance of the legislation embodied in the Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, in terms of its relevance to the daily reality of life under the protection of the state, we believe it is necessary to have a critical debate about the essence and implications of this new paradigm. Despite its formal aims, the old logic of punitive selectivity persists; just as before, socio-educational care continues to incarcerate peripheral youth - now under new discourses. Prison is thus reaffirmed as the apex of exclusionary social trajectories, backed by the denial of rights and the surveillance of punitive institutions. Therefore, socio-education in its daily practice reverberates the coloniality of this country's founding racist echoes, by affirming black youth incarceration under the aegis of education.

**Keywords:** Socioeducation; Youth; Incarceration

## Introdução

O pássaro ainda voa no ontem, à espera das pedras que lançamos hoje<sup>1</sup>. Esse texto é resultado do processo de doutoramento em Educação, na Universidade de Brasília. Nele abordamos o fenômeno do encarceramento juvenil contemporâneo, contextualizado no projeto político neoliberal, a partir de um olhar crítico acerca de sua proposta educativa. Atentos às particularidades históricas do caso brasileiro, está em discussão o atendimento socioeducativo implementado ao longo das últimas quatro décadas, enquanto medida responsabilizadora (sancionatória e pedagógica) destinada a adolescentes que cometeram ato infracional<sup>2</sup>.

Apresentadas nas distintas modalidades explicitadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>3</sup>, interessa-nos em termos de análise, especialmente o contexto da aplicação da medida socioeducativa de internação, ou seja, aquela aplicada em instituições fechadas, em aproximação ao conceito de “instituição total” (GOFFMAN, 1961). Nas quais o conceito de socioeducação evoca a dimensão educativa para respaldar a privação de liberdade, articulando-se a partir do paradigma “re”<sup>4</sup>. (SILVESTRE, 2012)

O Brasil possui – segundo o último levantamento<sup>5</sup> – 505 unidades para privação ou restrição de liberdade destinadas a adolescentes em conflito com a lei; e um total de 11.556 jovens atendidos no ano de 2023. Apenas o estado de São Paulo é responsável por 42% desse total; já o Distrito Federal contava com 357 adolescentes nessa condição. (BRASIL, 2023)

Assim, nossa atenção está voltada à conjunção proposital, contida nos marcadores legais entre Encarceramento Juvenil e Educação. De tal modo, nos valem da categoria encarceramento, sobretudo, pois a realidade das unidades de internação do país se assemelha – em muito – àquela vivida por adultos no sistema prisional. Mas, indo além das equivalências

---

<sup>1</sup> Da expressão Iorubá: “Exu matou um pássaro ontem com a pedra que só jogou hoje”. Esse trabalho versa sobre os séculos de políticas raciais de exclusão e controle, propondo olhar crítico e combativo acerca da estruturalidade que as perpetuam; dentre as quais o encarceramento moderno é elemento central.

<sup>2</sup> Em seu Art. 103, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por adolescente. (ECA, 1990).

<sup>3</sup> 1. Advertência; 2. Obrigação de reparar o dano; 3. Prestação de serviços à comunidade; 4. Liberdade assistida; 5. Semiliberdade; e 6. Internação em estabelecimento educacional.

<sup>4</sup> Reeducação, reinserção, reabilitação, ressocialização, reintegração, dentre outros.

<sup>5</sup> Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023. (BRASIL, 2023)

institucionais foucaultianas, supomos que ambos os contextos estão localizados na mesma lógica punitiva, compondo um arranjo de políticas pensadas e direcionadas à punição e ao controle.

Frente a isso, a partir da experiência socioeducativa do Distrito Federal, restou como desafio, a compreensão do fenômeno, desvelando sua estrutura política e social; perpetuada conforme os discursos próprios de cada tempo. Nessa perspectiva, propomos uma leitura ponderada acerca do modelo socioeducativo brasileiro baseada em suas práticas e contradições diárias.

Deste modo, numa tentativa de giro epistemológico, não nos esquivamos a pensá-lo enquanto instrumento de controle e punição endereçada à juventude negra. Como pontuado por Ranieri (2014: 179) “seria a socioeducação um eufemismo criado para aperfeiçoar, reordenar, fortalecer um dispositivo inaugurado pelo Código de Mello Mattos?<sup>6</sup>”.

Entendemos que o atual momento socioeducativo deve ser lido para além de sua arquitetura legal, pela idealização dos anseios derivados da Constituição Federal de 1988. Essa proposta de socioeducação, ainda que gestada no percurso da reabertura democrática, deve ser compreendida a partir das implicações cotidianas e analisada dentro dos seus limites de rompimento. Ao fim, sendo avaliada pelo que afirma e representa. Pois, a quem se destina a socioeducação? Uma vez respondida tal questão, seguimos indagando, “como”, e o “por que”.

Acreditamos essencial uma leitura histórica que não apenas reconstitua a institucionalidade do atendimento socioeducativo em suas nomenclaturas e temporalidades, mas que identifique e problematize a estruturação<sup>7</sup> do fenômeno na perspectiva de sua relação com as trajetórias dos sujeitos alcançados por tais políticas (ZALUAR, 2004; ADORNO, 1993; MISSE; 2007).

Pois, afora o que tenha sido alterado e refeito em suas novas faces, novas cores, novos termos, há que se olhar exatamente para aquilo que persiste. Que nesse caso reside em sua essência racial, conjurada em forma de punição e controle; cujo encadeamento punitivo<sup>8</sup> abocanha e condena a periferia (GUEMUREMAN e DAROQUI, 2001).

<sup>6</sup> Como veremos adiante, esse foi o primeiro código de menores, implementado no início do século passado.

<sup>7</sup> Propomos como estruturação, o processo dialético de perpetuação do fenômeno que rompe o tempo.

<sup>8</sup> Do espanhol, “Cadena punitiva”.

Tomando Bauman (1999: 122) por síntese do que o debate acerca do encarceramento global tem proposto:

*há novos e amplos setores da população visados por uma razão ou outra como uma ameaça à ordem social e que sua expulsão forçada do intercâmbio social através da prisão é vista como um meio eficiente de neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça.*

No caso brasileiro a racialização institucional se refaz conforme a periferia toma contornos nos centros urbanos do início do século XX. De sorte que a historiografia da institucionalização juvenil ao longo do último século, evidencia- com abundância de registros – o apreço dessas políticas pelo corpo negro periférico, numa tentativa incessante por controle. Assim, o roteiro de margens simbólicas e concretas se inscreve no percurso urbano ao cárcere e ao extermínio, caracterizando o que Mbembe (2018) chamou de “necropolítica”.

## ***Encarceramento Negro e a Socioeducação***

A punição não é algo recente e a história humana está repleta de exemplos. Todavia, constitui-se primordial estabelecer o recorte sobre o qual nos referimos. Mesmo antes do célebre *Vigiar e Punir*, de Foucault (1987), Rusche e Kirchheimer (2004), a partir de uma leitura marxista, já estabeleciam relação entre regimes de punição e o sistema de produção vigente, como na obra *Punição e Estrutura Social* de 1939.

Sendo assim, estamos falando do modelo punitivo e encarceratório estabelecido como parte intrínseca ao modelo social capitalista, aperfeiçoado nos últimos cinco séculos, hoje manifesto em tons neoliberais, no qual o encarceramento surge como fenômeno em massa, e elemento vital para esse modelo (ALEXANDER, 2017; SASSEN, 2016; WACQUANT, 2008; SOZZO, 2017).

*Os anos recentes testemunharam uma notável reviravolta nos destinos da prisão. Esta instituição, com longa história de expectativas utópicas e de tentativas periódicas de reinvenção – primeiro como penitenciária, depois reformatório e, mais recentemente, como estabelecimento correcional –, finalmente viu suas ambições reduzidas ao terreno da neutralização e da punição retributiva. No curso, porém, desta mudança de status, a prisão novamente se transformou. Ao longo de poucas décadas, ela deixou de ser uma instituição desacreditada e decadente para se tornar um maciço e aparentemente indispensável pilar da ordem social contemporânea. (GARLAND, 2008: 59-60).*

Nessa direção, compreendemos historicamente o encarceramento moderno como aquele derivado da racionalidade capitalista de acumulação, constituído em sua essência a partir da colonialidade, enquanto padrão das relações de poder baseadas no processo colonial: colonialismo (QUIJANO, 2005). Em especial estamos a abordá-lo em suas especificidades das últimas décadas que, por seu turno, coincidem com a acentuação e consolidação da lógica neoliberal. Como propõe Wacquant (2003), extrapolam a dimensão econômica, pondo-se como projeto político.

Parte inerente a esse modelo de sociedade, o encarceramento em massa se estabelece como fenômeno relevante não apenas pelas superlativas proporções estatísticas, mas pelo engendro social e político que o dispõem como instrumento de controle e exclusão de grupos populacionais específicos, refletindo a gestão econômica em perspectiva histórico-geográfico de cada país<sup>9</sup>.

Assim, segundo Garland (2008), a prisão abandona o encarceramento baseado no indivíduo, delineando o interesse encarceratório em razão de um estrato ou grupo social (ZAFFARONI, 2005). Podemos então falar de encarceramento em massa, como é o caso da população negra no Brasil, ou de imigrantes na Europa (WACQUANT, 2001).

Portanto, nos afastando ao mecanicismo das leituras mais ortodoxas da Economia Política da Pena, devemos acrescentar outras características ao encarceramento em massa que excedem as variáveis econômicas. Assim, o neoliberalismo deve ser abordado considerando-o em sua amplitude devida, a partir do amparo de novas miradas e perspectivas.

Com isso, enfatizamos que o cárcere contemporâneo está perpassado por inúmeras outras questões, em nosso entendimento, alicerçadas na negação do acesso a direitos e da cidadania. Muito antes do crime em si, o encarceramento se desenha na trajetória de exclusões e nos processos simbólicos e concretos de marginalização e expulsão<sup>10</sup>, projetados no território urbano (SASSEN, 2016).

---

<sup>9</sup> O grupo proposto como antagonista social varia na razão do contexto histórico e geográfico. Por exemplo, a população negra nos Estados Unidos sempre foi alvo dessas políticas, mais recentemente, sendo direcionadas à população árabe e à população latina.

<sup>10</sup> Segundo Sassen (2016), é um dos processos de exclusão extremo experimentado no contexto globalizado.

O modelo social e econômico contemporâneo, derivado da racionalidade europeia e erguida a partir da colonialidade enquanto natureza das relações, a tudo tingiu de controle. Em outras palavras, o pensamento ocidental tem a colonialidade como sentido fundante. Nos termos de Quijano (2005: 118), “assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar.”

Dessa sorte, o caso do modelo punitivo brasileiro deve ser considerado a partir das leituras de classe, mas, necessariamente, em seu teor racial. O fenótipo dos sujeitos surge como elemento estrutural no decorrer do tempo, permanecendo como fator crucial de entendimento do cárcere no país. Ao longo do século XX o cárcere brasileiro se afirmou marcadamente pela isenção punitiva e, conseqüente, ausência da população branca como alvo das instituições de controle e punição; fomentando a naturalização da rima entre prisão e corpos negros. Não por acaso, as penitenciárias tomam relevância imediatamente após a abolição formal da escravidão, tal como o aparato institucional para o acolhimento de “menores” (LYRA, 2013).

A importância desse entendimento reside em compreender as transformações do encarceramento juvenil, atualmente na forma do modelo socioeducativo, como estratégia de perpetuação da exclusão dos mesmos grupos outrora alcançados. Assim, os câmbios na manifestação do fenômeno de acordo com os discursos contemporâneos induzem a pensar em progresso e avanço, quando, todavia, numa lógica estrutural persiste intacta a mesma intenção excludente acerca dos personagens de antes. Para além, são mudanças que tocam a realidade com eficácia distinta, a depender da origem do sujeito em questão.

Estamos convictos que o Estado capitalista em sua vital necessidade excludente é incapaz de propiciar transformações estruturais, porquanto seria um contrassenso a sua própria existência. E, nesse sentido, ainda que existam vivências contra hegemônicas e de resistência no contexto socioeducativo, bem como no cárcere de adultos, essas estão alocadas na estruturalidade punitiva, em um artil que ao fim de tudo, ratifica a punitividade seletiva ao, por exemplo, melhorar as condições do encarceramento.

Os avanços do modelo socioeducativo distanciam o encarceramento da população branca, oportunizando subterfúgios para que esses adolescentes não ingressem no sistema socioeducativo. Por outro lado, consolidam tal modelo como destino para a população periférica

a partir do discurso da privação de liberdade garantidora de Direitos; que sob a premissa educativa transpareceria como transformadora e emancipadora.

Segundo Foucault (1987), consideramos a prisão uma invenção da modernidade. No entanto, a prisão moderna embora surja tomando o lugar dos suplícios e castigos, exercidos com crueldade sobre os corpos transgressores, a prisão tem sido equivocadamente relacionada à humanização da punição. A prisão aperfeiçoa a punição sobre o corpo e suas trajetórias, a partir de novas tecnologias. Esse autor afirma que “o poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior, ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (FOUCAULT, 1987: 195).

Em sua complexidade, o encarceramento em massa é uma questão profunda e ramificada em inúmeros outros fenômenos sociais, que por vezes dissimulam seus engendros. Autores como Wacquant (2008, 2004), Sozzo (2017), Garland (2008), Sassen (2016) estão de acordo com a relação íntima entre o neoliberalismo e as características do encarceramento em massa. No caso de Sozzo (2017), sobre o encarceramento em massa no contexto da América do Sul, o autor extrapola, ao pensá-lo a partir de uma abordagem “pós-neoliberal” como maneira de entender a prevalência das medidas encarceratórias apesar da guinada à esquerda, experimentada por parte considerável dos países sul-americanos após os anos 2000.

O que sabemos, por certo, é que o cárcere como o temos hoje e sobre o qual falamos é um fenômeno que tomou relevância e centralidade social, dando forma ao que alguns autores passaram a chamar de Estado Penal (WACQUANT, 2008). Essa instituição hipertrofiada, em seus milhões de encarcerados surge conforme os pressupostos do modelo social econômico se acentuam. Mas, principalmente, se refazendo em suas práticas e discursos de modo a se perpetuar conforme os postulados políticos e epistemológicos do próprio tempo.

E assim, o cárcere tem sido reinventado e reordenado em suas tecnologias e em seus paradigmas, alinhados ao que há de novo no mundo, sem se despir do que há de velho. Arelado a um encadeamento de aparatos de vigilância e punição, como os quais interage, numa dinâmica burocrática e prática, favorecendo uma rede de controle ampla em seu alcance e complexa em seus expedientes. Portanto, o controle não se encerra nos muros das prisões ou unidades de internação, mas avança na ação policial, encontrando amparo, dentre outras tantas instituições, como o sistema judiciário.

## *O modelo socioeducativo brasileiro: de Mello Mattos ao SINASE*

No Brasil colonial a exclusão infantil já encontrava as instituições de sua época. Todavia, as transformações sociais e políticas do século XIX, implicaram em uma nova realidade urbana, fomentando grande debate no legislativo. A quantidade de crianças e adolescentes que viviam nas ruas ou que se valiam dessas para a prática de delitos aumentara drasticamente, passando a alvo recorrente das classes urbanas mais abastadas (RIZZINI, 2004).

A virada para o século XX, logo após a Proclamação da República e o fim do trabalho escravo formal, foi marcada pela necessidade de reordenar os espaços urbanos, inflados pelo êxodo rural. Numa perspectiva militarizada, devido ao contexto histórico da época, a tônica do período consistiu na tentativa de organização da sociedade e elaboração dos ideais nacionais, dentre eles a concepção de povo brasileiro (CHAUÍ, 2000).

A formação da “identidade nacional<sup>11</sup>” passava por resolver a questão da população negra que se amontoava nos casarões do centro do Rio de Janeiro, então capital federal. E, conseqüentemente, implicava resolver a questão da infância pobre. Na virada para o século XX, o tema tomava as manchetes dos jornais, demandando respostas dos congressistas. Nesse contexto, o Senador Lopes Trovão afirmava que

*ao Estado se impõe lançar olhos protetores, empregar cuidados corretivos para a salvação dos pobres menores que vagueiam a granel, provando nas palavras que proferem e nos atos que praticam não ter família. Se a têm, esta não lhes edifica o coração com os princípios e os exemplos da moral. (TROVÃO apud WESTIN, 2015, n.p.)*

Resultado da confluência política e social do momento, em 1923 foi implementado o primeiro Juizado de Menores, e nessa mesma década foi estabelecido o primeiro Código de Menores, sob os cuidados de João Candido Albuquerque Mello Mattos. O código Mello Mattos, como passou a ser chamado, inovara ao dar centralidade à condição legal da adolescência.

---

<sup>11</sup> Segundo Chauí (2000: 21), “a identidade nacional aparece como violência branca e alienação negra, isto é, como duas formas de consciência definidas por uma instituição, a escravidão”.

Todavia, esse documento abrangia sob a categoria do “menor em situação irregular” inúmeras circunstâncias: abandono, risco, carência material ou moral e conflito com a lei [infracional]. Desse ponto de vista, o adolescente era um sujeito administrável, menor, e estava subordinado às medidas por parte do Estado.

A partir de então, os marcos formais da institucionalização juvenil foram reordenados ao longo do século até o ponto em que estamos hoje. Na década de 1940, durante o Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, inspirado no sistema prisional da época. O SAM dividia sua abrangência a dois grupos, aqueles que infringiam a lei [menor infrator] e o menor abandonado ou carente (BARATA, 2014).

Com o protagonismo exacerbado das primeiras-damas, esse período ficou marcado pelo assistencialismo como política de Estado. Porém, o modelo logo encontrou desgaste, sendo associado a um depósito de jovens. A ineficiência institucional culminou em sua extinção junto à ascensão dos militares ao poder, posteriormente ao golpe militar de 1964.

Em seu lugar foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que pretendia ser antítese ao SAM. Numa proposta que vislumbrava reduzir o número de internações, priorizando o vínculo familiar, essa política fora replicada em nível estadual por meio da FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor); alardeado pelo Estado como política educacional, o malgrado destino, reservado às FEBEM é de conhecimento de todos. (RIZZINI, 1997)

Complementar a essa fase, em 1979, um novo Código de Menores corroborava a política menorista, insistindo na categoria “irregular”, o que na prática significava toda sorte de querela social juvenil desse período. Esse paradigma tem imputado danos a privação de liberdade até hoje, especialmente no atendimento a adolescentes em contexto de saúde mental e em situação de rua<sup>12</sup>.

Sob a influência de documentos internacionais, como a Carta Universal de Direitos das Crianças, o código de 1979 almejava inicialmente avanços largos, todavia esbarraria no conservadorismo do Congresso Nacional. Logo depois, o declínio do governo militar e a ebulição

---

<sup>12</sup> Atualmente, adolescentes em situação de rua e em contexto de saúde mental grave têm sido uma questão relevante no dia a dia do atendimento socioeducativo.

política dos movimentos sociais dessa década, caracterizariam ponto de inflexão a respeito dos documentos formais acerca do tema, sobretudo na Constituição Federal de 1988.

Nesse capítulo da construção da cidadania no país, as políticas para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei [menor infrator], até então representado pela FEBEM, foram repensadas numa direção que rompia frontalmente com o paradigma anterior. Resultado direto da Constituição Federal de 1988, sancionou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990.

Esse traria pela primeira vez a ideia de socioeducação como a temos atualmente sem, no entanto, deter-se em conceitos ou detalhamento acerca do que intentava afirmar. Numa perspectiva coerente à Carta Magna, a socioeducação pensada no ECA se opusera frontalmente ao paradigma da Situação Irregular, instituindo a medida socioeducativa como sancionatória, mas também pedagógica; percebendo o adolescente como sujeito de direitos, não mais como indivíduo menor.

Por fim, afirmava a prática socioeducativa como atividade intersetorial, ao ampliar a ideia de comunidade socioeducativa - assinalando a incompletude institucional<sup>13</sup>. Tais mudanças estão alicerçadas no modelo de educação crítica e emancipadora, afinadas à garantia de direitos. Em relação às políticas até então, o ECA significava um salto incomensurável em sua defesa da cidadania e da garantia de Direitos

Numa perspectiva de “educação social” aplicada ao contexto infracional, a socioeducação que se extrai desses documentos enfatiza o restabelecimento do convívio social, por meio do Sistema de Garantia de Direitos (CONANDA, 2006). No Brasil, essa concepção está fortemente associada ao pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa<sup>14</sup>; influenciado pelos trabalhos do russo Anton Makarenko (2005), em seus Poemas Pedagógicos (BISINOTO et al., 2015).

A influência desse autor está presente substancialmente na elaboração do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa – SINASE. Proposto inicialmente em 2006 como

---

<sup>13</sup> A ‘incompletude institucional’ surge como contramedida aos efeitos da ‘instituição total’, nessa perspectiva, propõe-se o trabalho institucional em rede.

<sup>14</sup> Antônio Carlos teve a carreira dedicada ao projeto da socioeducação nacional, sendo relator do ECA e perene debatedor do tema, dialogando acerca de suas experiências e leituras sobre Makarenko (2005) e Paulo Freire (1988).

recomendações do CONANDA, em 2013 fora implementado como lei, intentando pormenorizar e operacionalizar a socioeducação no país.

Segundo o SINASE, “o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário[...]” (CONANDA, 2006: 46). Sendo atribuído ao sistema socioeducativo o caráter educativo, fazendo das unidades de internação, educandários (PDASE, 2015)<sup>15</sup>.

Nas palavras de Bisinoto (2015) a socioeducação proposta no ECA e no SINASE apontaria para

*[...] um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social. (BISINOTO et al, 2015: 584)*

Ou seja, a socioeducação, desse ponto de vista, pretende ser sancionatória e pedagógica, focada nos elementos de cidadania, orientada pela emancipação e ressignificação da trajetória desses sujeitos a partir do convívio social em comunidade.

Por fim, a socioeducação se coloca como política pública imprescindível para “[...] resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência)” (BRASIL, 2013: 8). No entanto, ironicamente, o faz de maneira punitiva tão somente com a população periférica e o faz a partir do cárcere; poupando do alcance de seus braços o adolescente branco de classe média. Portanto, é dessa sensação de déjà vu, do enredo que se repete insistentemente ao longo do último século, que surge a necessidade de um olhar atento e desconfiado às políticas socioeducativas.

## ***Por uma leitura crítica: quem, como e por quê?***

Desde que a primeira nau portuguesa violou as terras baianas, chegou junto um modelo de dominação desumanizador, que como uma doença espalhou a morte território adentro. A

---

<sup>15</sup> Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDASE) do Distrito Federal – 2015.

bandeira cristã, branca e europeia, outrora fincada nesse solo, segue sendo impedimento ao gozo pleno dos direitos por parte da população negra, na forma do pensamento colonial que persiste em suas epistemologias e cotidianidades. Nas palavras de Mignolo (2004: 669), “a colonialidade do poder e do saber veio a gerar a colonialidade do ser.”

A objetificação do corpo negro segue, agora nos termos da democracia [neo]liberal, fazendo rima à coisificação vivenciada desde o século XVI. As relações de poder estabelecidas ao longo dos últimos cinco séculos a partir do caráter racial, resultaram em um Estado que – ainda hoje – reflete o pensamento racista das elites oligárquicas do país. Para Carvalho (2001: 45), “o novo país herdou a escravidão, que negava a condição humana do escravo, herdou a grande propriedade rural, fechada à ação da lei, e herdou um Estado comprometido com o poder privado”.

As Ordenações<sup>16</sup> coloniais; as repressões do Brasil império; o ideal higienista republicano; os aparatos estatais de controle e punição contemporâneos; esse país sempre teve o corpo negro como alvo (BATISTA, 2016). Logo, no Brasil, não há debate que não esteja perpassado por condicionantes raciais. Nesse momento, segundo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de dois terços da população em privação de liberdade – seja ela adulta ou adolescente – é negra<sup>17</sup>.

Não nos causa espanto que o ranço dessas violências ainda esteja impregnado, a exalar podridão em nossa sociedade, ademais lembremos que pouco mais de um século nos separa da escravidão formal. Assim, apesar dos remendos e das tentativas desesperadas de esquecimento e conciliação<sup>18</sup>, esse período [vivência] está insepulto.

De modo que o Estado brasileiro, pensado e alicerçado sobre a colonialidade, ora avança em direção à periferia com violência, ora a asfixia com a falta de políticas e a negação de direitos básicos; ao fim, tais caminhos se costumam em uníssono como projeto que detém a branquitude como dominante. Estamos por dizer que o modelo socioeducativo para privação de liberdade de

---

<sup>16</sup> Conjunto de leis de cada reinado português. (Manuelinas, Afonsinas e Filipinas).

<sup>17</sup> Acreditamos que esse percentual seja maior, porém não captado devido a complexidade que a autocompreensão racial impõe.

<sup>18</sup> O movimento de construção da identidade nacional no início do século XX, buscou conciliar a segregação racial a partir do mito da “democracia racial”.

adolescentes, assim como o modelo prisional para adultos foram estruturados a partir de séculos de exclusão e violência racial, sendo assim impossível pensá-los à parte disso (ALMEIDA, 2018).

Essa discussão se revela fundamental, pois a colonialidade a que nos referimos tem a capacidade de corroer qualquer intuito político, contaminando a tudo quanto possa; não sendo diferente com o pensamento acadêmico, branco e elitista. Portanto, o tema da socioeducação, assim como tantos outros, demandam alternativas epistemológicas, que busquem escapar às armadilhas coloniais (MIGNOLO, 2010).

Nas palavras de Mignolo (2004: 670), “A colonialidade do poder abre uma porta analítica e crítica que revela o lado obscuro da modernidade e o fato de nunca ter havido, nem poder haver, modernidade sem colonialidade”. E, por essa razão, é necessário contrapor-se a essa máquina opressora em todos os campos de suas manifestações, concretas e simbólicas. Assim, abandonamos a reflexão que aporta a socioeducação do ponto de vista de suas falhas, passando a compreendê-la a partir do seu sucesso punitivo e excludente (BERNADINO COSTA & GROSGUÉL, 2016).

Em perspectiva histórica, o modelo institucional, tal qual o temos hoje, passa a ser debatido imediatamente após o fim do modelo escravista, surgindo como mecanismo de contenção da população negra que, às vésperas do século XX, “enfiava” o centro do Rio de Janeiro<sup>19</sup> (MATTOS, 2008).

Logo, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes surge como mais um instrumento de reordenamento social, conjugado a tantos outros na conjuntura posterior à abolição. Como exemplo, nesse mesmo período ocorria a criminalização de elementos da cultura negra e a reurbanização do centro do Rio de Janeiro que implicaria na formação das favelas em decorrência da desocupação do centro da cidade (RIZZINI, 2014).

A socioeducação, portanto, está longe de ser um instrumento transformador e resignificador de trajetórias. A exacerbação dos procedimentos de segurança e vigilância; as imposições sobre o corpo jovem não-branco; as atividades pretensamente educativas esvaziadas de intencionalidade; as violências recorrentes e diversas em suas formas. Todos esses

---

<sup>19</sup> Então Capital do País. O Rio de Janeiro passou por um extenso processo de reurbanização inspirado em Paris, promovendo a desocupação dos casarões do centro da cidade.

apontamentos que distam daquilo apregoado na legislação, nos induzem a questionar o que, de fato, afirma a prática socioeducativa.

O modelo socioeducativo, hoje caracterizado no SINASE, nada mais seria do que o reordenamento de políticas públicas ao longo do século XX. O acolhimento institucional do adolescente que comete ato infracional persiste, desde então, marcadamente destinado à população pobre, em conjugação com as outras tantas exclusões vivenciadas na periferia dos grandes centros.

Tal processo de associação entre encarceramento e exclusão social, sob o manto educativo, reverbera socialmente em estruturas discursivas de suporte, lidas na bestialização do homem negro em Fanon (2000), no processo de “criminação” descrito por Misse (2007), no Populacherismo mencionado por Zaffaroni (2005), ou na criminalização da Periferia, discutida em Zaluar (2004).

Assim, mais do que pensar no malgrado percurso socioeducativo ou desfortúnios educativos da socioeducação, temos que pensar por que esses jovens estão em condição de cárcere e o que a similitude entre esses sujeitos tem a nos dizer. Como observado por Santos (2011: 82), “não basta à cidadania ser um estado de espírito ou uma declaração de intenções”.

Méndez (2000), ao tecer comentários acerca da socioeducação brasileira, aponta a elaboração ambígua quanto a sua natureza responsabilizadora e pedagógica, indicando que o modelo socioeducativo do país peca ao manter vivo o paradigma tutelatório sob o conceito de proteção integral. Em outras palavras, adolescentes estão sendo encaminhados à privação de liberdade sob a premissa da “restauração” social e da educação, quando o autor pondera tais funções inconciliáveis com o encarceramento.

Nas palavras de Mendez (2017: 42),

*temos duas formas complementares de olhar para as medidas socioeducativas: o olhar interno diz respeito à qualidade das medidas socioeducativas. Então quando eu vou para uma unidade de internação, aquelas perguntas que são legítimas e que dizem respeito à qualidade das medidas socioeducativas – os meninos fazem atividades pedagógicas? Eles fazem esporte? Do que se alimentam? Todas essas preocupações são legítimas, mas essas preocupações são as preocupações número um, dois, três. No entanto, há uma preocupação número zero, que vem antes de todas: por que esses meninos estão aqui?*

Deve restar evidente que os avanços advindos com o SINASE são importantes porquanto amenizam de alguma maneira as violências e transgressões vivenciadas por esses adolescentes.

Do mesmo modo deve estar posto que o ponto fulcral deste trabalho está na estruturalidade punitiva e racial a que serve o modelo socioeducativo, em suas contradições cotidianas. Por óbvio, seria improprio dizer que o novo paradigma não alterara positivamente as condições concretas desses jovens, assim como dos servidores quanto aos espaços das unidades de internação. Mas esse, nem de longe é o ponto.

A evidente insistência no adolescente negro e periférico como sujeito dessas políticas nos convida pensar o percurso que o aproxima do cárcere. Pois, superada a ambicionada isenção criminológica positivista, compreendemos o encarceramento no contexto contemporâneo como parte de um continuum excludente e punitivo, marcadamente interseccional que permeia as inúmeras dimensões da vida na periferia dos grandes centros (MENDES, 2015; CRENSHAW, 1990).

## *Considerações finais*

O encarceramento encontra efetividade pois se espraia socialmente, condena para além do indivíduo institucionalizado; penalizando de alguma maneira mães, pais, filhos, irmãos, cônjuges. Do mesmo modo, não se restringe ao tempo da pena, vivido enquanto símbolo, antes e depois dessa. A vida na periferia tem a mão punitiva do Estado como sombra constante, sobretudo para a população jovem.

A Polícia, a Justiça e a Prisão são elementos apresentados cotidianamente em sua forma violenta à juventude pobre. É dizer, a exclusão é o arauto do encarceramento; do pré-natal negligenciado pela saúde pública à exclusão territorial do jovem periférico. As instituições interagem a partir da ação e omissão, exercendo peso sobre os caminhos e descaminhos (GUEMUREMAN e DAROQUI, 2001).

Por isso, ante a seletividade esboçada pelo encarceramento no país, assinalamos que a socioeducação transparece como resultado de um processo estabelecido e estruturado desde muito, fundado na colonialidade e perpetuado no diapasão dos discursos do próprio tempo. Temos postulado, então, que a socioeducação refaz as relações dispostas ao longo da história brasileira na intenção de manutenção das relações de poder estabelecido no colonialismo.

Ao largo da ambição por reimaginar ou reinventar o modelo de responsabilização para adolescentes, de um lugar crítico temos afirmado que o modelo vigente, a despeito de toda luta em sua construção, repousa sobre o racismo colonial encarnado nas instituições, nutridas do rancor de um Estado estruturalmente racista. Os adolescentes em conflito com a lei que atualmente ocupam as unidades de internação, foram outrora menores infratores no século passado, e antes, escravizados; todavia, sempre negros.

Assim, não será possível vislumbrar uma alternativa ao modelo de socioeducação, nos termos mínimos da Justiça Social, se essa não romper em sua prática às perversões de décadas e décadas de toda sorte de violências institucionais, mas, sobretudo abandonar a estrutura punitiva racial que sustenta o mecanismo institucional. Pois, só será plausível esperar outra realidade, se essa para além dos eufemismos emprestados das políticas internacionais, possa romper com a lógica colonial.

Assim, urge pensarmos a socioeducação a partir da chave colonial, principalmente quando sob égide da educação adolescentes pobres são encarcerados. Pois, se para que o novo nasça, torna-se necessário que o velho morra, não restaria outro caminho para o cárcere contemporâneo diferente do fim de si próprio.

Então, sem negar a pauta da garantia de direitos firmada na última década, devemos nos questionar se há direitos “reais” após a privação de liberdade seletiva. Falamos, assim, sobre não se deixar entorpecer pelos frutíferos debates semeados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Cientes de que a estrutura punitiva e excludente, que controla e extermina corpos negros persiste, incorporado – dentre outros tantos – ao discurso socioeducativo.

Ao final de nossa reflexão não resta qualquer dúvida quanto ao endereçamento das medidas socioeducativas à juventude negra periférica, regida pela concretude da colonialidade, com propósito de controle e perpetuação do estado de coisas.

Sobre isso, baseados na diversidade teórica dos novos estudos da Economia Política da Penal, acentuamos a necessidade de uma leitura crítica quanto ao modelo socioeducativo, porquanto mecanismo de encarceramento que isenta a juventude branca numa moratória elástica em sua complacência; revelando-se flagrantemente destinado à punição e controle da juventude

pobre das periferias, em oposição à expectativa pedagógica contida nesse modelo (DE GIORGI, 2006).

Dessa maneira, ser negro no Brasil é viver sob constante ameaça e risco de vida. Das violências mais esdrúxulas, do extermínio negro e do gatilho fácil (“auto de resistência” e balas perdidas), da marginalização territorial (repressão aos rolezinhos) até o controle dissimulado por meio de políticas públicas que evocam o discurso da educação; o corpo negro não vivencia um segundo de paz.

---

## Referências Bibliográficas

- ADORNO, Sérgio et alii (1998). "O adolescente e a criminalidade urbana em São Paulo". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: IBCrim, ano 6, n. 23, setembro.
- ALEXANDER, Michelle (2017). *A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo.
- ALMEIDA, Silvio Luiz (2018). *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento.
- BARATA, A (2014). *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “Reintegração Social” do sentenciado*. Universidade de Saarland, RDF. Alemanha. Disponível em: . Acesso em 03 março.
- BAUMAN, Zigmund (1999). *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- BATISTA, Nilo (2016). *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFUGUEL, Ramón (2016). Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24.
- BISINOTO et al. (2015). Socioeducação: Origem, Significado e Implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585.,out./dez.
- BRASIL (2023). *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

- BRASIL (2013). *Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012, "SINASE"*. Acessado em 10/12/2014. Disponível em [<http://www.planalto.gov.br>] Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.
- BRASIL (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 7 ago. 2015.
- CARVALHO, José Murilo de (2001). *Cidadania no Brasil – o longo caminho*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- CHAUÍ, Marilena (2000). *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. 7. impr. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- CONANDA (2006). *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. CONANDA, Brasília.
- CRENSHAW, Kimberle (1990). *Mapping themargins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color*. Stan. L. Rev., v. 43, p. 1241.
- DE GIORGI, Alessandro (2006). *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan.
- FANON, Frantz (2020). *Pele Negra: Máscaras Brancas*. Curitiba, PR: Ed. Fator.
- FOUCAULT, Michel (1987). *Vigiar e punir*. Editora Vozes, Petrópolis.
- GARLAND, David (2008). *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, Editora Revan.
- GOFFMAN, Erving (1961). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- GUEMUREMAN, Silvia; DAROQUI, Alcira (2001). *La niñez ajusticiada. Ediciones del Puerto*, Buenos Aires: Editorial Del Puerto.
- LYRA, Diogo (2013). *A República dos Meninos: juventude, tráfico e virtude*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad.
- MAKARENKO, Anton (1985). *Poema pedagógico*. Trad. Tatiana Belinky. São Paulo: Brasiliense.
- MATTOS, Rômulo Costa (2008). *Pelos Pobres! Campanhas pela construção de habitações populares e discursos sobre as favelas na Primeira República*. 275 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- MBEMBE, Achille (2018). *Necropolítica*. São Paulo: N-1 edições. 80 p.
- MENDES, Edson (2015). *O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e os desafios das unidades de internação do Distrito Federal*. Dissertação em Sociologia – UFG. Disponível em <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/5837>
- MÉNDEZ, Emilio García (2000). *Adolescentes y responsabilidad penal: un debate latinoamericano. Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*. ano VI, n.10, p. 261-275.

- MÉNDEZ, Emilio García (2017). A criança e seus direitos na América Latina: quando o passado ameaça o futuro. In: *Socioeducação: Fundamentos e Prática*. Editora UFRGS.
- MIGNOLO, Walter (2004). Os esplendores e as misérias da “ciência”: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez. p. 667-707.
- MIGNOLO, Walter (2010). *Desobediência epistêmica: Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad*. Buenos Aires: Del Signo. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-22012012000200015](https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-22012012000200015) Acessado em 20 de novembro de 2022.
- MISSE, Michel (2007). Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes”. In: SENTO-SÉ, João Trajano; PAIVA, Vanilda. (org.). *Jovens em conflito com a lei*. Rio de Janeiro: Garamond.
- QUIJANO, Anibal. (2005) Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org)*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro. p.227-278.
- RANIERI, Édio (2014). *A invenção das medidas socioeducativas*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- RIZZINI, Irene (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC/Rio; São Paulo: Loyola.
- RIZZINI, Irene (1997). *O século perdido*. Rio de Janeiro: EDUSU, AMAIS Ed.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto (1939). *Punição e estrutura social*. 2. ed. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SANTOS, Milton (2011). *O espaço da cidadania e outras reflexões*. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães.
- SASSEN, Saskia (2016). *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Tradução Angélica Freitas. Rio de Janeiro: Paz & Terra.
- SILVESTRE, Giane (2012). *Dias de Visita: uma sociologia da punição e das prisões*. São Paulo, Ed. Alameda.
- SOZZO, Máximo (2017). Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução. In: *Pós-Neoliberalismo e Penalidade na América do Sul*. Editora Fundação Perseu Abramo. São Paulo.
- WACQUANT, Loïc (2001). *Os Condenados da Cidade. Estudo sobre marginalidade avançada*, Rio de Janeiro: Revan Editora.
- WACQUANT, Loïc (2003). *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia e Freitas Bastos.
- WACQUANT, Loïc (2008). O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos estudos*. - CEBRAP no. 80. São Paulo Mar.
- WESTIN, Ricardo (2015). *Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920*. Senado Notícias, 7 jul. 2015, 10:06. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 9 set. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl (2005). *Enemigo en el Derecho penal*, Buenos Aires: Ediar.

ZALUAR, Alba (2004). *Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas*. Rio de Janeiro, Editora FGV.